



LEI N.º 2487/2021

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.147/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O inciso XIV do art. 11 da lei nº 1.147/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMST

Art. 2º - O art. 15 da Lei Municipal nº 1.147/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 15 - A CONTROLADORIA GERAL é o órgão subordinado exclusivamente ao Prefeito que tem por finalidade:

- I - Acompanhar e controlar a execução orçamentária, inclusive quanto ao equilíbrio entre receitas e despesas, estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na Lei Complementar que estabelece a norma de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, com amparo na Constituição Federal.
- II - Exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- III - Fiscalizar a tomada de contas dos órgãos de administração centralizados encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;
- IV - Analisar as licitações: dispensas, inexigibilidades, compras, serviços, obras, alienações, concessões, permissões e locações;
- V - Examinar as três fases de despesa: Empenho, Liquidação e pagamento;
- VI - Estabelecer, através de instruções normativas, critérios para o acompanhamento dos processos de pagamentos do município;
- VII - Alertar previamente, sob pena de responsabilidade solidária, o Prefeito sobre riscos fiscais e de descumprimento de percentual de pessoal disciplinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



Parágrafo Único - O Controlador Geral, para exercer o referido cargo, deverá ser pessoa com formação superior em Ciências Contábeis, Administração, Administração Pública ou Economia e notório conhecimento de orçamento e finanças públicas.

Art. 3º - O art. 25 da Lei Municipal nº 1.147/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO é órgão que tem por finalidade:

I ao XXII – Mantidos;

XXIII – Autorizar e supervisionar a realização de eventos em áreas públicas, visando a segurança da população;

XXIV – Implantar políticas que promovam a mobilidade e acessibilidade dos cidadãos aos bens e serviços essenciais, ao trabalho, a moradia e ao lazer, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Cordeiro, planejando, regulamentando, operando e fiscalizando o trânsito, o transporte e a segurança dos serviços públicos municipais;

XXV – Propor e conduzir a política de defesa social do Município de Cordeiro, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;

XXVI – Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

XXVII – Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

XXVIII – Atuar juntamente com outras secretarias, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

XXIX – Promover a vigilância dos logradouros públicos, utilizando a Guarda Municipal e/ou através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

XXX – Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XXXI – Colaborar com a administração municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

XXXII – Promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

XXXIII – Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

XXXIV – Envidar esforços para buscar parcerias com os comerciantes para colaboração na aquisição de câmeras de monitoramento.

XXXV – Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, na prevenção e combate à exploração sexual de menores e adolescentes.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2021.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito